



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00090

DATA 08/10/2010	PRC MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 22 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

As carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria necessitam ser reestruturadas, em sua totalidade, a exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos com várias carreiras de servidores públicos. A Lei nº 11.440/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico do Serviço Exterior Brasileiro, reestruturou apenas a carreira de Diplomata.

Nesse contexto, a Lei nº 8.829/93 necessita ser repensada e adequada à realidade funcional e institucional, diante inclusive do contexto nacional e internacional de capacitação e profissionalização do serviço público. Tal iniciativa não pode ser feita como se apresenta na Medida Provisória.

O projeto em questão tem o objetivo de incluir apenas reformas parciais na Lei nº 8.829/93, especialmente no instituto da promoção, sem analisar outras necessidades. Ocorre que até tais "inovações" não permitem sua implementação, pois prevê regras e alterações que não solucionarão os problemas atuais das carreiras e ainda, só terão uma relativa eficácia após 5 (cinco) anos, ou seja, em 2013.

Pretende-se diante disso apresentar os prejuízos que o artigo 22 da Medida Provisória acarretarão às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro caso não sejam suprimidos:

1) O projeto visa alterar os dispositivos 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

2) A nova redação ao Artigo 14 trata do preenchimento das vagas das carreiras na promoção por merecimento e por antiguidade. Ocorre que para a ascensão à Classe Especial, a promoção se dará apenas por merecimento. Não foi disciplinado nenhum percentual ou reserva técnica para a promoção por antiguidade. Há mais de 15 anos, quase 200 integrantes de ambas as carreiras aguardam a existência de vaga para a promoção à Classe Especial.

3) As propostas de alteração dos artigos 15 e 16 estabelecem

ASSINATURA

08/10/2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009
--------------------	---

AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

novos requisitos de interstício mínimo nas carreiras, de habilitação em cursos de aperfeiçoamento e torna obrigatório o exercício no exterior para que o servidor seja promovido. Se tais disposições forem aprovadas, as promoções à Classe Especial, por exemplo, ocorrerão somente em 2013, pois está sendo exigido o interstício mínimo de 20 (vinte) anos nas carreiras, criadas em 1993.

4) Outro ponto arbitrário que merece atenção é a inclusão de exigência de tempo de serviço prestado no exterior. Estabelecer novos requisitos como este, tornará impossível a participação nos processos de promoção de, pelo menos, 60% dos atuais integrantes, trazendo uma insegurança jurídica diante de radicais inovações. Tal exigência impactará consideravelmente numa expressiva evasão repentina de servidores essenciais ao trabalho na Secretaria de Estado - SERE (no Brasil) para obterem tal requisito e o Ministério das Relações Exteriores não conseguirá atender a tal demanda, sem prejuízo das atividades da SERE. Inclusive, parte dos servidores são treinados e especializados em áreas e atividades típicas que são desempenhadas exclusivamente na Secretaria de Estado, núcleo central de toda a instituição Itamaraty.

5) Outro aspecto subjetivo, mas que não pode ser ignorado são as circunstâncias individuais (problemas de saúde própria ou da família, de educação dos filhos e até de adaptação à vida no exterior). A liberdade de escolha, ou seja, de não poder participar dos processos de remoção ao exterior impedirá a ascensão na carreira.

6) A Lei nº 11.907/2009 alterou a estrutura funcional das carreiras de 3 (três) classes para 4 (quatro) classes, ou seja, houve uma reforma parcial da estrutura. Outra reforma parcial, certamente agravará os problemas atuais. Há anos, as carreiras necessitam de um mecanismo de distribuição inteligente dos cargos nas classes e que não é criado, a não ser para solucionar questões pontuais ou emergentes, como ocorreu no primeiro semestre de 2009 quando o MRE necessitou de vagas na classe inicial da Carreira de Oficial de Chancelaria para alocar os candidatos do último concurso, situação esdrúxula que ocasionou um esforço do MRE e dos servidores para obter o veto presidencial ao § 4º, do artigo 2º da Lei nº 11.907/2009. Desde 1993, a quantidade de cargos é a mesma: 1.000 (hum mil) cargos da carreira de Oficial de Chancelaria e 1.200 (hum mil e duzentos) cargos da carreira de Assistentes de Chancelaria. Esses números necessitam ser ampliados para atender o crescente número de postos no exterior e de

ASSINATURA 08.02.2010





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

novas divisões, departamentos e seções no Brasil e também, para possibilitar, inclusive, as promoções dos servidores em todas as classes da nova estrutura. Diante de tais justificativas e da atual falta de perspectiva de valorização funcional e remuneratória, muitos dos integrantes e recém ingressos das carreiras tem desistido de permanecer no MRE. Caso o artigo 22 da Medida Provisória seja aprovado, a evasão de servidores se intensificará. Entendemos que é o momento oportuno para a valorização das carreiras de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro como ocorre com a carreira de Diplomata.

Tal proposta de supressão tem como objetivo adiar essa discussão até que um projeto de reestruturação amplo, moderno, adequado, que trate de todos os institutos (ingresso, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, atribuições e vencimentos), seja formulado, consolidado e discutido com os servidores, conforme as cláusulas 1ª e 4ª do Termo de Acordo de Negociação firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Relações Exteriores e associações de servidores, assinado em Junho de 2008.

ASSINATURA

08/02/2010

